

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.651, DE 2016

Altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos.

Autora: Deputada TEREZA CRISTINA

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, a ilustre Deputada TEREZA CRISTINA, intenta alterar a redação do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as vendas no mercado interno de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. Assim, enquanto a norma em vigor suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que vendam aves e suínos vivos para pessoas jurídicas produtoras de carnes de suínos e aves, a redação proposta amplia o benefício para também abranger as vendas realizadas para outros produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade agropecuária.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a autora, “uma das principais justificativas para a instituição de diversos regimes especiais no âmbito das contribuições PIS/Cofins é exatamente a de descontar a incidência da tributação sobre pessoas físicas fornecedoras de insumos e não alcançados pelos tributos – e, por isso, também não beneficiadas com os créditos presumidos previstos na legislação”. A proposição intenta aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, contribuindo para a eficiência de tão importante setor e concorrendo para o crescimento da atividade econômica brasileira.

Importante ressaltar que a suinocultura e a avicultura são atividades de grande importância social e econômica no Brasil, pois, ademais de gerar muitos empregos em toda a cadeia produtiva, são responsáveis por garantir o abastecimento interno e gerar divisas provenientes das exportações. Atualmente, o Brasil já ocupa a quarta posição mundial na produção e exportação da carne suína e é o terceiro maior exportador e o segundo maior produtor mundial de carne de frango.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.651, de 2016, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator